



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 00040/2011**

(S05607-201105)

Nos termos do Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é concedido o presente alvará de licença à empresa

Grestejo - Indústrias Cerâmicas, SA

com o NIPC 504 972 880, para a instalação localizada na Zona Industrial de Mós, Lote 12, Freguesia de Santa Maria, Concelho de Torres Novas, destinado à seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem de resíduos no próprio local de produção,
por período superior a um ano**

A realização das operações de gestão de resíduos está sujeita ao cumprimento do projecto aprovado e das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de Maio de 2016.

Lisboa, 12 de Maio de 2011

A Vice Presidente

Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará nº 00040/2011

O presente Alvará é concedido à empresa Grestejo - Indústrias Cerâmicas, SA na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo da alínea b) do n.º1 do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para armazenagem de resíduos no próprio local de produção, por período superior a um ano.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

R13- Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações R1 a R12

D 15- Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações D1 a D14

A operação licenciada consiste na armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos, produzidos na própria instalação e que, por motivos logísticos relacionados com as quantidades dos próprios resíduos e o seu transporte para entidade licenciada para a sua valorização ou eliminação, permanecem na empresa por períodos superiores a um ano.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

- ▶ 13 02 05 (*) Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação (6 t)
- ▶ 13 05 08 (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo / água (0.03 t)
- ▶ 15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas (0.06 t)
- ▶ 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 (0.003 t)
- ▶ 20 01 01 Papel e cartão (20 t)

Especificações anexas ao Alvará nº 00040/2011

- ▶ 20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio (0.006 t)
- ▶ 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37 (0.12 t)
- ▶ 20 01 39 Plásticos (14 t)
- ▶ 20 01 40 Metais (44 t)
- ▶ 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos (3 t)

[10]

Capacidade instalada

A capacidade de armazenagem autorizada é de 88 toneladas.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa está abrangida pelo registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, devendo possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

Especificações anexas ao Alvará nº 00040/2011

3.5- Os resíduos produzidos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos, no geral, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado na Licença Ambiental nº 314/2009, concedida para esta instalação ao abrigo do Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto.

3.9- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.10- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Engº Paulo Cordeiro

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

As áreas destinadas à armazenagem de resíduos e os equipamentos afectos estão identificadas na Licença Ambiental nº 314/2009, emitida nos termos do Decreto-Lei nº 173/2008, válida até 16 de Julho de 2016.

Localização:

Zona Industrial de Mós, Lote 12 2350-483 Torres Novas

Freguesia: Santa Maria Concelho de Torres Novas

NIPC: 504 972 880

CAE (Rev.3): 23312 - Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica



Especificações anexas ao Alvará nº 00040/2011

Contactos :

Tel: 249 819 040

Fax: 249 819 049

E-mail: geral@grestejo.com

6- Observações

A actividade desta instalação é licenciada ao abrigo do Regime do Exercício da Actividade Industrial, publicado no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, sendo a entidade coordenadora do licenciamento, a Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo [Proc. SIRG (I) 3/35444], pelo que, tanto este Alvará como a LA n.º 314/2009, não substituem a licença relativa à actividade industrial.

Lisboa, 12 de Maio de 2011

